

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA USUAIS E RECORRENTES DO SESCOOP/GO
SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2022

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP 74.810-070, neste ato representado por seu Gerente de Operações, Ernane Pereira Marques Júnior, com poderes a si atribuídos pelo disposto na Portaria nº 008/2023, do SESCOOP/GO, considerando a alteração introduzida no âmbito normativo do SESCOOP/GO por meio da Portaria nº 009/2023, que altera o Anexo II, da Resolução nº 073/2022, de seu Conselho Administrativo e, conseqüentemente, o procedimento de contratação de instrutoria via credenciamento, torna pública esta **SEGUNDA RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 01/2022**, de 13 de janeiro de 2022, que abriu as inscrições para **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Instrutoria Usuais e Recorrentes do SESCOOP/GO**, na forma lá estabelecida.

A. ALTERAÇÕES DE TEXTO NO EDITAL

Onde constava (**GRIFAMOS**):

“São condições prévias deste Credenciamento as seguintes:

*f. O credenciamento implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas pelo SESCOOP/GO, ficando os credenciados, à medida em que **assinem o Termo de Concordância anexo ao respectivo Edital**, cientes das obrigações definidas nesta Diretriz, não podendo alegar desconhecimento.*

(...)

2.2. *Para continuarem prestando serviços ao SESCOOP/GO, pessoas jurídicas e profissionais autônomos cadastrados, na vigência de editais anteriores, deverão, caso queiram, aderir ao presente Credenciamento, mediante assinatura do **Termo de Concordância (anexo III, deste Edital)** e complementação/atualização de documentos, se necessário.*

(...)

5.9. *Após a inscrição, inicia-se a fase de habilitação, que engloba a análise dos documentos de regularidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, listados a seguir:*

- i. Termo de Concordância (anexo III, deste Edital) assinado pelo profissional autônomo ou, se pessoa jurídica, pelo representante legal;**

(...)

8.8. *Caso o resultado dessa avaliação seja abaixo da média estabelecida neste Edital, o SESCOOP/GO tomará as medidas aqui previstas e poderá **rescindir os Contratos e cancelar as respectivas Ordens de Execução de Serviços**, sem que caiba qualquer indenização, ficando garantido apenas o pagamento, “pro rata die”, das atividades já realizadas.*

(...)

9.1. *A instrutoria a ser contratada nos termos deste Edital deve partir de **levantamento inicial** de demanda **realizado pelo SESCOOP/GO** mediante conferência da vinculação dos profissionais indicados ou autônomos a projetos a se realizarem em determinado período, com a condução ou apoio do SESCOOP/GO.*

9.2. O levantamento de demanda não necessariamente compreenderá todos os serviços programados para um mesmo exercício financeiro, podendo, ao longo desse período haver mais de uma contratação do mesmo credenciado, desde que pautada nas disposições deste Edital.

9.3. A contratação será viabilizada por instrumento jurídico nominado “Contrato de Prestação de Serviços de Instrutoria Mediante Credenciamento” (modelo anexo) e considerar-se-á estimativa. Após a celebração do Contrato, para cada serviço de instrutoria, vinculado a um projeto específico, será gerada Ordem de Execução de Serviços.

9.4. O Contrato e as Ordens de Execução de Serviços poderão ser firmados entre o SESCOOP/GO e credenciados, sem o envolvimento de terceiros ou mesmo dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas, excetuada a possibilidade caso figurem no contrato como sócios/representantes legais.

9.5. O objeto do Contrato será considerado estimativo ante a característica dinâmica de sua execução e a possibilidade de cancelamento e de alteração dos eventos que o constituirão. Da mesma forma, o preço global do serviço, já que o faturamento e o pagamento se dão em função de quanto do objeto venha a ser executado. Em qualquer hipótese, ante sua natureza estimativa, no caso de não serem emitidas Ordens de Execução de Serviços que contemplem todo o valor constante do Contrato, não haverá a necessidade de Distrato.

(...)

9.8. Somente a partir da emissão e da aceitação (assinatura do credenciado) em cada Ordem de Execução de Serviços, é que se gera efetivamente o direito à execução do serviço e, caso executado, o direito ao recebimento do preço, salvo os casos fortuitos e de força maior que recaiam sobre o SESCOOP/GO.

9.9. Para que seja realizada a contratação, tanto na etapa do Contrato, como na etapa das Ordens de Execução de Serviços, será necessária a comprovação da não inscrição no CEIS (item 5.18) e a regularidade fiscal (item 5.9, “d”), acompanhada da emissão de comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ, a depender da natureza jurídica do credenciado.

(...)

9.14. Antes de emitido o Contrato, será publicado no Portal da Transparência da Unidade Nacional do Sescoop documento identificado como “Extrato de Declaração de Inexigibilidade de Licitação”, que mencionará:

- a. A indicação do número do procedimento administrativo adotado para a formalização processual;
- b. A razão social e número de CNPJ do credenciado, quando de pessoa jurídica ou nome completo e número de CPF, quando de profissional autônomo;
- c. **A descrição sucinta do objeto;**
- d. O valor previsto da despesa, e;
- e. **A fundamentação legal.**

9.15. A Ordem de Execução de Serviços será emitida e assinada por empregado do SESCOOP/GO e deverá apresentar conjunto de elementos necessários e suficientes à prestação de serviço, devendo contemplar:

- a. **Nome do evento;**
- b. **Carga horária da prestação de serviços;**
- c. **Data prevista de realização do evento;**
- d. **Local de realização do evento, se for o caso;**
- e. **Nome da cooperativa beneficiária;**
- f. **Nome do instrutor/palestrante;**
- g. **Conteúdo programático (condizente com o serviço a ser prestado);**
- h. **Metodologia (opcional), e;**

i. **Valor da hora/aula, por evento (em caso de palestra, informar apenas o valor total).**

9.16. Não se consideram horas de trabalho de instrutoria, aquelas empregadas no desenvolvimento de conteúdo, materiais didáticos e paradidáticos, metodologias, preparação de aulas, deslocamentos e **outras**.

(...)

9.19. O Contrato e as Ordens de Execução de Serviços irão prever outras condições aplicáveis à relação entre as partes, dentre as quais constarão disposições sobre sigilo de informações e dados pessoais, aceitação ao Código de Ética e de Conduta, Programa de Integridade, mútuo reconhecimento de assinaturas eletrônicas e digitais.

9.20. O Contrato e as Ordens de Execução de Serviços devem ser **assinados** pelos credenciados **em até 3 (três) dias úteis após serem enviados, ou por e-mail, ou via plataforma de assinaturas eletrônicas**. Ultrapassado esse prazo, o SESCOOP/GO poderá considerar o fato como recusa **injustificada à assinatura e agir na forma prevista neste Edital**.

9.21. Por outro lado, o **Contrato e as Ordens de Execução de Serviços**, naquilo que for pertinente, poderão remeter as partes ao disposto neste Edital.

(...)

10.1. Os credenciados e os profissionais indicados, no caso de pessoa jurídica, ficam, a partir de seu credenciamento e especialmente quando estiverem prestando serviços nos termos deste Edital, obrigados a:

jj. Apresentar-se (...) **cooperativas**.

(...)

12.15. Ressalvado o previsto no item anterior, a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP por período não superior a 2 (dois) anos, será aplicável ao credenciado quando caracterizadas uma ou mais das seguintes condutas:

a. (...);

b. Paralisar a prestação ou desistir do serviço para o qual foi contratado, sem apresentação de justificativa, em prazo mínimo definido **no Contrato ou Ordem de Execução de Serviço**, anteriores à data de realização da atividade, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado;

c. (...)

(...)

12.18. O SESCOOP/GO poderá rescindir unilateralmente as contratações viabilizadas com base neste Edital, respeitando as condições especificadas:

b. (...);

c. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, conforme item 13.1, mediante comprovação de inviabilidade da execução dos serviços, **o Contrato ser rescindido e/ou a Ordem de Execução de Serviços ser cancelada, sem qualquer ônus às partes, a critério do SESCOOP/GO.**"

Passa a constar (**GRIFAMOS**):

"São condições prévias deste Credenciamento as seguintes:

f. O credenciamento implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas pelo SESCOOP/GO, ficando os credenciados, à medida em que **assinem o Termo de Concordância anexo ao respectivo Edital ou promovam a aceitação substitutiva presente em sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo SESCOOP**, cientes das obrigações definidas nesta Diretriz, não podendo alegar desconhecimento.

(...)

2.2. Para continuarem prestando serviços ao SESCOOP/GO, pessoas jurídicas e profissionais autônomos cadastrados, na vigência de editais anteriores, deverão, caso queiram, aderir ao presente Credenciamento, **mediante assinatura do Termo de Concordância (anexo III, deste Edital), substituível por aceitação do Edital no âmbito de sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo SESCOOP** e complementação/atualização de documentos, se necessário.

(...)

5.9. Após a inscrição, inicia-se a fase de habilitação, que engloba a análise dos documentos de regularidade jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, listados a seguir:

- i. **Termo de Concordância (anexo III, deste Edital) assinado pelo profissional autônomo ou, se pessoa jurídica, pelo representante legal, documento substituível pela aceitação do Edital no âmbito de sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo SESCOOP;**

(...)

8.8. Caso o resultado dessa avaliação seja abaixo da média estabelecida neste Edital, o SESCOOP/GO tomará as medidas aqui previstas e poderá **cancelar Ordens de Execução de Serviços**, sem que caiba qualquer indenização, ficando garantido apenas o pagamento, “pro rata die”, das atividades já realizadas.

(...)

9.1. A instrutoria a ser contratada nos termos deste Edital deve partir de **identificação** de demanda **por parte do SESCOOP/GO** mediante conferência da vinculação dos profissionais indicados ou autônomos a projetos a se realizarem em determinado período, com a condução ou apoio do SESCOOP/GO.

9.2. **Os serviços, de cada instrutor(a), serão contratados apartadamente em relação a cada projeto lançado em sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo SESCOOP, ou por cooperativa, ou pelo SESCOOP/GO, que, antes disso, ficam sujeitos à aprovação por parte do SESCOOP/GO.**

9.3. **Após a aprovação do respectivo projeto no citado Sistema, o(a) instrutor(a) a ele vinculado(a) poderá promover o aceite eletronicamente em instrumento jurídico nominado “Ordem de Execução de Serviços” (modelo anexo).**

9.4. **As Ordens de Execução de Serviços poderão ser firmadas** entre o SESCOOP/GO e credenciados, sem o envolvimento de terceiros ou mesmo dos profissionais indicados pelas pessoas jurídicas, excetuada a possibilidade caso figurem no contrato como sócios/representantes legais.

9.5. **(Revogado).**

(...)

9.8. Somente a partir da emissão e da aceitação (**via sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo SESCOOP**) em cada Ordem de Execução de Serviços, é que se gera efetivamente o direito à execução do serviço e, caso executado, o direito ao recebimento do preço, salvo os casos fortuitos e de força maior que recaiam sobre o SESCOOP/GO.

9.9. Para que seja realizada a **contratação, será necessária** a comprovação da não inscrição no CEIS (item 5.18) e a regularidade fiscal (item 5.9, “d”), acompanhada da emissão de comprovante de inscrição no CPF ou no CNPJ, a depender da natureza jurídica do credenciado.

(...)

9.14. **Será publicado periodicamente no Portal da Transparência da Unidade Nacional do SESCOOP documento identificado como “Relação de Contratações Diretas por Credenciamento”, que contemplará contratações realizadas via inexigibilidade de contratação atrelada a credenciamento, mencionando, em relação a cada contratação:**

- a. A indicação do número do procedimento administrativo adotado para a formalização processual;
- b. A razão social e número de CNPJ do credenciado, quando de pessoa jurídica ou nome completo e número de CPF, quando de profissional autônomo;
- c. **Título, contendo menção à “instrutoria mediante credenciamento” e o fundamento normativo da contratação, e;**
- d. O valor previsto da despesa.
- e. **(revogado)**

9.15. A Ordem de Execução de Serviços será **emitida** por empregado do SESCOOP/GO e deverá apresentar conjunto de elementos necessários e suficientes à prestação de serviço, devendo contemplar:

- a. **Nome e CPF, se profissional autônomo(a);**
- b. **Razão Social ou Nome-Fantasia e CNPJ, se pessoa jurídica;**
- c. **Turma (identificação);**
- d. **Módulo;**
- e. **Local de realização;**
- f. **Número do projeto, conforme sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo SESCOOP;**
- g. **Nome e CPF do(a) instrutor(a), e;**
- h. **Valor do serviço.**

9.16. Não se consideram horas de trabalho de instrutoria, aquelas empregadas no desenvolvimento de conteúdo, materiais didáticos e paradidáticos, metodologias, preparação de aulas, deslocamentos e **outras, salvo se excepcionalmente aprovadas pelo SESCOOP/GO.**

(...)

9.19. **À relação entre as partes, aplicam-se as disposições legais sobre sigilo de informações e dados pessoais, assim como as disposições dos documentos constantes do Código de Ética e Conduta do SESCOOP, acessado pelo link <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).**

9.20. **As Ordens de Execução de Serviços devem ser objeto de aceite pelos credenciados antes da realização do evento, em tempo hábil para que sejam viabilizadas as providências de suporte pelo SESCOOP/GO, respeitado o orçamento destinado para o projeto. Não ocorrendo o aceite, o SESCOOP/GO poderá considerar o fato como recusa injustificada à contratação (item 12.15, “d”), providenciando a indicação de outro(a) credenciado(a) para suprir a demanda.**

9.21. Por outro lado, **as** Ordens de Execução de Serviços, naquilo que for pertinente, poderão remeter as partes ao disposto neste Edital.

(...)

10.1. Os credenciados e os profissionais indicados, no caso de pessoa jurídica, ficam, a partir de seu credenciamento e especialmente quando estiverem prestando serviços nos termos deste Edital, obrigados a:

jj. Apresentar-se (...) **cooperativas, e;**

kk. **Manter cadastro em sistema informatizado de gestão de projetos/soluções oferecido pelo SESCOOP disponibilizado pelo SESCOOP e interagir com o SESCOOP/GO via desse sistema para, não só, mas principalmente, realizar o aceite em contratações de instrutoria no âmbito deste Edital.**

(...)

12.15. Ressalvado o previsto no item anterior, a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP por período não superior a 2 (dois) anos, será aplicável ao credenciado quando caracterizadas uma ou mais das seguintes condutas:

a. (...);

b. Paralisar a prestação ou desistir do serviço para o qual foi contratado, sem apresentação de justificativa, em prazo mínimo definido **na** Ordem de Execução de Serviço, anteriores à data de realização da atividade, salvo por motivo de força maior, devidamente demonstrado;

c. (...)

(...)

12.18. O SESCOOP/GO poderá rescindir unilateralmente as contratações viabilizadas com base neste Edital, respeitando as condições especificadas:

b. (...);

c. Ocorrendo caso fortuito ou de força maior, conforme item 13.1, mediante comprovação de inviabilidade da execução dos serviços, **a** Ordem de Execução de Serviços **pode ser** cancelada, sem qualquer ônus às partes, a critério do SESCOOP/GO.”

B. ALTERAÇÃO DE ANEXOS AO EDITAL

Fica ainda alterado o Modelo VI, que acompanhada o Edital de Credenciamento aqui retificado. Com isso, descontinua-se o arquivo de nome “**Modelo VI – Credenciamento_Contrato – Rev1**” e adota-se o arquivo de nome “**Modelo VI – Credenciamento_OS**”.

As condições não alteradas por esta ou por outra Retificação permanecem válidas e aplicáveis no âmbito das relações regradas pelo Edital nº 01/2022, sendo republicado o Edital na forma consolidada com as alterações constantes dessa e da primeira retificação, datada de 6 de julho de 2022.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2023.

Ernane Pereira Marques Júnior
Gerência de Operações

“O presente documento foi analisado pela ASJUR e considerado regular quanto a seus aspectos jurídicos”